



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO*A Casa da Cidadania***PROJETO DE LEI Nº 021/2025****EMENTA**

Fixa o décimo terceiro subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Barro Alto/BA, nos termos do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, disciplina sua forma de cálculo e pagamento, condiciona a despesa aos limites constitucionais, fiscais e orçamentários, e estabelece regras de controle e transparência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituído o Décimo Terceiro Subsídio devido aos Vereadores do Município de Barro Alto, Estado da Bahia, observado o regime de subsídio previsto no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Décimo Terceiro Subsídio possui natureza remuneratória anual e somente será devido nas condições e limites estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO II**DO CÁLCULO E DA PROPORCIONALIDADE**

Art. 2º - O Décimo Terceiro Subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio devido no mês de dezembro do respectivo exercício financeiro.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será computada como mês integral para fins do cálculo previsto no caput.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se efetivo exercício o desempenho regular do mandato parlamentar, ressalvadas as hipóteses de afastamento previstas em lei.

CAPÍTULO III**DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

Art. 3º - O Décimo Terceiro Subsídio poderá ser pago em até duas parcelas, sendo:

I – a primeira parcela até o dia 30 de junho; e

II – a segunda parcela até o dia 20 de dezembro de cada exercício financeiro.

§ 1º - O pagamento de cada parcela terá como base o valor do subsídio vigente no mês em que ocorrer o respectivo pagamento.

§ 2º - É vedado o pagamento antecipado sem prévia disponibilidade financeira e orçamentária.

CAPÍTULO IV**DAS HIPÓTESES DE PROPORCIONALIDADE**

Art. 4º - Na hipótese de o Vereador iniciar ou encerrar o mandato no curso do exercício financeiro, o Décimo Terceiro Subsídio será devido proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

Rua Miguel Marques de Almeida, 02, Centro - Barro Alto - BA - CEP: 44.895-000
camarabarroalto@hotmail.com - www.camarabarroalto.ba.gov.br - CNPJ: 16.445.744/0001-50

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 10:51:33 do dia 30/12/2025

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.camarabarroalto.ba.gov.br/verifica-assinatura/057A151F81ACFE156FA9A645AA58FE3A>
ou utilize o QR Code ao lado.





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

A Casa da C... nia

CAPÍTULO V

DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E FISCAIS

Art. 5º - O pagamento do Décimo Terceiro Subsídio ficará condicionado, cumulativamente:

- I – ao respeito ao teto constitucional aplicável aos Vereadores;
- II – à observância do limite máximo de despesa do Poder Legislativo Municipal;
- III – ao atendimento dos limites e condições estabelecidos na legislação fiscal vigente;
- IV – à existência de dotação orçamentária específica e suficiente.

§ 1º - O pagamento do Décimo Terceiro Subsídio não:

- I – descaracteriza o regime de subsídio em parcela única;
- II – se incorpora para quaisquer efeitos;
- III – gera direito adquirido ou expectativa de direito para exercícios futuros.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 6º - Os valores pagos a título de Décimo Terceiro Subsídio deverão ser divulgados de forma individualizada nos instrumentos oficiais de transparência do Poder Legislativo Municipal, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

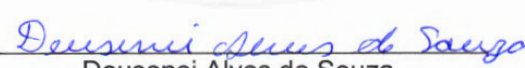
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

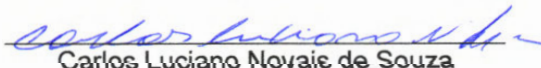
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

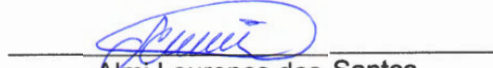
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente a partir da legislatura subsequente à sua aprovação, em observância aos princípios da moralidade administrativa, impessoalidade, anterioridade e segurança jurídica.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barro Alto/BA, 09 de dezembro de 2025.


Fezilo de Souza Santos
Presidente da Câmara Municipal


Deusenei Alves de Souza
Vice-Presidente


Carlos Luciano Novaes de Souza
1º Secretário


Almi Lourenço dos Santos
2º Secretário

Rua Miguel Marques de Almeida, 02, Centro - Barro Alto - BA - CEP: 44.895-000
camarabarroalto@hotmail.com - www.camarabarroalto.ba.gov.br - CNPJ: 16.445.744/0001-50

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 10:51:33 do dia 30/12/2025

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.camarabarroalto.ba.gov.br/verifica-assinatura/057A151F81ACFE156FA9A645AA58FE3A>
ou utilize o QR Code ao lado.

